



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

Lei nº 050/94, de 21 de Outubro de 1994

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal;

a) Representantes da Secretaria de Saúde ou Órgão equivalente;

b) Representante(s) do órgão municipal de finanças;

c) Representante(s) do órgão de educação;

d) Representante(s) do órgão de saneamento;

e) Representante(s) do órgão de meio ambiente;

II - Dos prestadores de serviços públicos e privados:

a) Representantes do SUS no âmbito estadual ou Federal, existentes no Município;

b) Representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;

c) Representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

III - Dos trabalhadores do SUS:

a) Representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - Dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

a) Representante(s) das escolas, faculdades, universidades sediadas no Município;



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

V - Dos Usuários:

A) Representante(s) das entidades ou associações comu
nitárias;

b) Representante(s) dos sindicatos e entidades patro-
nais;

c) Representante(s) dos sindicatos e entidades de tra-
balhadores;

d) Representante(s) das associações de portadores de
deficiência e patologias.

1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

2º - Será considerada como existente, para fins de
participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âm-
bito do Município, será definida por indicação conjunta das en-
tidades representativas das diversas categorias.

4º - O número de representantes de que trata o inciso
V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cen-
to), dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS se-
rão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal, correspondente
no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II- Das respectivas entidades dos demais casos.

1º- Os representantes do Governo Municipal serão de
livre escolha do Prefeito.

2º - O Secretário Municipal de Saúde e membro nato do
CMS.

3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Pre-
sidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-a pelas seguintes disposi-
ções, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será re-
munerado, considerando-se como serviço público relevante;



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, 03 (tres) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 60 (sessenta) dias.

III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III- Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artº 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

[Handwritten signature]



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

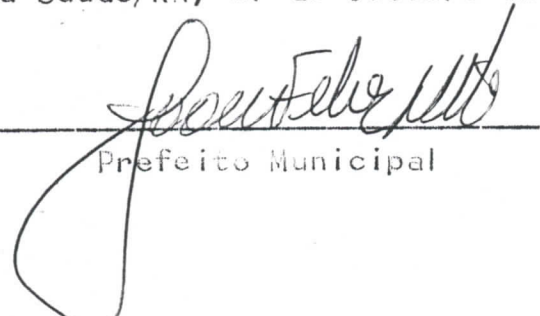
Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,000 (cinco mil reais) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Boa Saúde/RN, 21 de Outubro de 1994.



Prefeito Municipal